



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com)/ Tel: (89) 3453-1121

**LEI Nº 905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.**

O Senhor **Silas Noronha Mota**, Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro Integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) hora semanais.

Art. 2º - Se a jornada de trabalho que se refere o art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução de vencimento das respectivas categorias.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único: A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adequação do Poder Executivo, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, em 26 de dezembro de 2022.

**SILAS NORONHA MOTA**

Prefeito Municipal de Pio IX